



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2016

(PROVENIENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 693, DE 2015)

Altera as Leis nºs 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016; e 10.451, de 10 de maio de 2002, para prorrogar a isenção de tributos incidentes sobre a importação de equipamentos e materiais esportivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:



### “SEÇÃO VII

Da isenção da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro

.....

‘Art. 18-A. Estão isentos da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC, de que trata a Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos fatos geradores

decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:

**I** – as pessoas jurídicas responsáveis pela organização e condução dos Jogos e pelos seus eventos-teste;

**II** – os atletas inscritos nos Jogos e nos eventos-teste; e

**III** – o Comitê Olímpico Internacional - COI, o Comitê Paraolímpico Internacional - IPC, as Federações Desportivas Internacionais - IFs e os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades para treinamentos e competições dos Jogos.’  
”

**“Art. 23-A.** Aplica-se o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 12, 13, 14, 15, 19, 20 e 22 aos agentes de distribuição responsáveis pelos procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e às suas contratadas, em relação à:

**I** – realização de obras de construção civil, elétrica e eletromecânica, inclusive sob regime de empreitada global;

**II** – prestação de serviços, inclusive com o fornecimento de bens, equipamentos, partes e peças;

**III** – prestação de serviços de operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão do fornecimento de energia temporária; e

**IV** – aquisição e aluguel de máquinas, equipamentos e materiais.

*Parágrafo único.* Os benefícios previstos no caput:

**I** – não alcançam o IRPJ e a CSLL; e

**II** – aplicam-se somente quando os bens e serviços forem empregados diretamente na infraestrutura e na operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão necessárias ao fornecimento de energia elétrica de que trata o caput.”

**“Art. 23-B.** Os agentes de distribuição referidos no caput do art. 23-A e suas contratadas ficam isentos:

**I** – do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em decorrência de prestação de serviços, de aluguéis e de fornecimento de bens; e

**II** – da Cide de que trata a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em decorrência dos contratos dos quais sejam signatários.

**§ 1º** As isenções previstas no caput aplicam-se somente quando os bens, serviços e aluguéis estiverem diretamente vinculados à implementação da infraestrutura e à operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão necessárias ao fornecimento de energia elétrica de que trata o caput do art. 23-A.

**§ 2º** O disposto no caput não se aplica aos rendimentos auferidos por residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou por beneficiário de regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

**“Art. 23-C.** As máquinas, os equipamentos e os materiais destinados ao fornecimento temporário de energia elétrica de que

trata o caput do art. 23-A poderão ser admitidos no País sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.”

**Art. 2º** O caput do art. 8º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 8º** Até 31 de dezembro de 2022, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL**

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1394174&filename=MPV+693/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1394174&filename=MPV+693/2015)

## **EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=180633&tp=1>

## **PARECER Nº 2, DE 2016-CN DA COMISSÃO MISTA**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=187692&tp=1>

## **NOTA TÉCNICA Nº 31/2015**

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=180392&tp=1>

## **SINOPSE DE TRAMITAÇÃO NA CÂMARA**

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp?idProposicao=1806248&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=1806248&ord=1&tp=completa)

## **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2015**

<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=20/11/2015&paginaDireta=00008>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 215/2016/SGM-P

Brasília, 7<sup>o</sup> de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2016 (Medida Provisória nº 693, de 2015), do Poder Executivo, que "Altera as Leis nºs 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016; e 10.451, de 10 de maio de 2002, para prorrogar a isenção de tributos incidentes sobre a importação de equipamentos e materiais esportivos".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente



| <b>MPV Nº 693/2015</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Publicação no DOU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 30/09/2015 (Ed. Extra)                         |
| Designação da Comissão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 02/10/2015                                     |
| Instalação da Comissão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 14/10/2015                                     |
| Emendas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | até 06/10/2015                                 |
| Prazo na Comissão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | *                                              |
| Remessa do processo à CD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | -                                              |
| Prazo na CD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | até 27/10/2015 (até o 28º dia)                 |
| Recebimento previsto no SF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 27/10/2015                                     |
| Prazo no SF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | de 28/10/2015 a 10/11/2015<br>(42º dia)        |
| Se modificado, devolução à CD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10/11/2015                                     |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | de 11/11/2015 a 13/11/2015<br>(43º ao 45º dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 14/11/2015 (46º dia)                           |
| Prazo final no Congresso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 28/11/2015 (60 dias)                           |
| <sup>(1)</sup> Prazo final prorrogado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 08/03/2016                                     |
| <sup>(1)</sup> Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43, de 2015 - DOU (Seção 1) de 20/11/15.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| *Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN. |                                                |

| <b>MPV Nº 693/2015</b>          |            |
|---------------------------------|------------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 1º/03/2016 |
| Leitura no Senado Federal       |            |
| Votação no Senado Federal       |            |